



DECRETO

DECRETO 130 - NOVAS MEDIDAS CONTRA O COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130/2020

“Que altera o Decreto nº 120/2020, prorrogando, alterando e complementando novas medidas de enfrentamento, a pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Amaro – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020, Decreto 069 de 23/03/2020, Decreto 070 de 30 de março de 2020, Decreto 089 de 03 de abril de 2020, Decreto 090 de 09/04/2020 e DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 DE 13/04/2020, que reconheceu o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 070 de 31 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

GABINETE DO PREFEITO

disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, onde já há registro de um caso confirmado e dois casos suspeitos;

CONSIDERANDO o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.722/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Santo Amaro/Ba;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento ao coronavírus, listadas no Decreto nº 120/2020, e avaliando o cenário epidemiológico do Município, com surgimento de novos casos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a situação de Emergência no âmbito deste Município, em virtude do desastre classificado e codificado como doença infecciosa viral, conforme instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19, bem como mantida a ocorrência de Calamidade Pública em Santo Amaro/Ba, conforme Decreto Legislativo 2.722 de 13 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia e Decreto Municipal nº 090 de 09 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2002, prorrogando por mais 17 (dezessete) dias os efeitos do **Decreto 120 de 30 de abril de 2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Em razão dos casos confirmados no Município de Santo Amaro/Ba, ficam suspensos, pelo período de 17 (dezessete) dias, a contar do dia 16 de maio de 2020, podendo ser prorrogado se mantido cenário epidemiológico:

I – Eventos culturais;

II – Religiosos (culto, missas, encontros, velórios e celebração);

III – Eventos comemorativos, celebrações de casamentos aberto ao público, aniversários, inaugurações e comemorações;

IV – Eventos Sociais, festas populares, festejos de qualquer natureza;

V – Reuniões ou atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas, campinhos, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres;

Parágrafo Primeiro – Os velórios, às cerimônias funerárias serão restritos somente aos familiares, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o COVID-19, inclusive comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, sendo obrigatório às funerárias observarem o protocolo disponibilizado pela Secretaria de Saúde deste município, bem como O PROTOCOLO COVID-19 SERVIÇO FUNERÁRIO expedido pelo Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo – Que sejam reduzidos o período dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultando no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas,

Parágrafo Terceiro – As Igrejas, Centros Espíritas e outros Centros Religiosos, são permitidos apenas atendimento psicológico e/ou pastoral, confessional e de modo individualizado, em hipótese nenhuma, formação de aglomeração, celebrações de cultos e etc.

Art. 3º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h da manhã, até o dia 01 de junho de 2020.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

I - Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery de medicamentos.

II - Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

III - Deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

GABINETE DO PREFEITO

IV - Entre as 20:00 e as 23:59, os serviços de delivery de alimentos, com a garantia por parte dos empregadores do transporte dos colaboradores em direção as suas casas, ao final do serviço.

V - Os postos de combustíveis.

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, escritórios, postos de combustíveis e, mesmo os serviços considerados essenciais por força do decreto municipal nº 120 de 30 de abril de 2020, e suas alterações, tais como padarias, mercados, mercearias, supermercados, lotéricas, entre outros, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

§3º - As restrições de locomoção contidas no caput passam a vigorar a partir do dia 16 de maio de 2020.

Art. 4º - Permanece obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

§ 2º - Cabe a guarda municipal conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

§ 3º - O disposto no presente artigo, abrange ainda a circulação nos Distritos e povoados, bairros e periferias, tanto para seus moradores, quanto para eventuais visitantes.

§ 4º - Fica proibido o acesso de pessoas a todo e qualquer transporte no Município de Santo Amaro/Ba, se não estiverem uso de máscara de proteção respiratória, sobre pena de aplicar multa por descumprimento do poder público.

Art. 5º - Fica proibida a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

Art. 6º - Os prazos definidos no presente decreto e seus efeitos poderão ser prorrogados por iguais períodos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, ocasionada pela Pandemia gerada pelo **COVID 19**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

**Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Para a garantia do pleno cumprimento do disposto no presente decreto, poderá a Administração municipal buscar o apoio das forças militares do Estado da Bahia, para, em conjunto com a Guarda Civil Municipal coibir eventuais ações de descumprimentos das regras ora preconizadas.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ter seus prazos e restrições prorrogados e/ou modificadas a qualquer tempo por ato próprio. Mantida as demais disposições contidas no Decreto 120, de 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 15 de maio de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal